



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 905 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem”

José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal de Guiricema/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - O valor fixado pela Lei Federal para o Cargo de Enfermeiro é de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para o Cargo de Técnicos de Enfermagem é de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais) e para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem o valor é de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - Para os valores citados no art. 2º, é considerado uma jornada de trabalho de 44 h (quarenta e quatro horas) semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior.

Art. 4º - A assistência financeira complementar repassada pela União corresponderá à diferença entre o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, subtraída à soma do vencimento básico e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, pagas atualmente aos profissionais citados no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Considera-se o valor denominado “piso salarial” para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 6º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 7º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, assim como não deve aumentar despesas de reflexos ao município como encargos sociais.

Art. 8º. Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 9°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 768/2020 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 768/2020 e suas posteriores alterações.

Art. 10° - Caso o Governo Federal não disponibilize os recursos para Complementação do Piso Salarial, o repasse ficará suspenso, preservando a obrigação dos vencimentos básicos contidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais previstos na Lei Complementar Municipal nº 768/2020 e suas posteriores alterações.

Art. 11°. Para fins de demonstração de pagamento dos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, será emitido um contracheque específico à parte para cada servidor contemplado, constando em tal contracheque a descrição dos valores pagos à título de Assistência Financeira Complementar da União.


Art. 12°. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1° Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2° As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 13° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Guiricema/MG, 25 de outubro de 2023.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG